



36908426



08006.000081/2026-47



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E OPERAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 15/2026/CGISO/STI/SE/MJ

PROCESSO Nº 08006.000081/2026-47

INTERESSADO: STI

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento n.º 01 (30682483), que apresenta questionamentos acerca do Pregão Eletrônico 79/2026, que versa sobre a contratação de empresa especializada para aquisição de solução de infraestrutura de processamento para implantação de nuvem privada para atendimento das necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, nos termos da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022.

1.2. O Pedido de Esclarecimento n.º 01 foi encaminhado por Kellen Saide <kellen.saide@unitech.inf.br>, no dia 04 de setembro de 2026 às 10:45 GMT-3.

1.3. A Divisão de Licitações solicitou, através, do Despacho 162//2026/DILID/COLID/CGL/SAA/SE (36900967), a manifestação desta área demandante até às 12h do dia 09/09/2026, tendo em vista que será necessário inserção de comandos junto ao sistema de compras em tempo hábil.

1.4. Isto exposto passa-se à análise dos fatos.

2. RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 01 (36900967)

2.1. O Pedido de Esclarecimento n.º 01 solicita elucidação sobre os seguintes questionamento apresentados a seguir:

"(...)

QUESTIONAMENTO 1 - Entrega e faturamento por matriz ou filial

(...)"

Nossa empresa possui matriz no Distrito Federal e filiais em outros Estados. Considerando que os CNPJs da matriz e das filiais compartilham a mesma raiz e, portanto, constituem uma única pessoa jurídica, entendemos que, firmado o contrato com o estabelecimento licitante, será possível que, por razões logísticas, as entregas e faturamentos sejam realizados por qualquer um dos demais estabelecimentos da mesma raiz de CNPJ, desde que preservados os preços unitários e o valor total da proposta final. Está correto o nosso entendimento?

(...)"

2.2. **Resposta ao Questionamento 1:** Por não ser de natureza técnica o pedido de esclarecimento, a área técnica entende que não compete a ela a resposta. Todavia, em consulta realizada à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGEOF/SAA deste Ministério, o entendimento deste órgão é embora matriz e filiais compartilhem a mesma personalidade jurídica e a mesma raiz de CNPJ, a Administração Pública vincula a execução do contrato e a emissão da nota fiscal ao estabelecimento exato que participou da licitação e assinou o contrato, porém, poderá haver o faturamento pela filial. O estabelecimento que vai faturar (a filial, por exemplo) deve apresentar toda a documentação

de regularidade fiscal (CNDs Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista) válida no momento da emissão da nota.

"(...)

QUESTIONAMENTO 2 - Faturamento segregado por natureza do objeto

(...)

Quanto ao fornecimento e faturamento dos itens de hardware, software, serviços, garantia e suporte, e considerando que tais objetos sofrem incidência tributária distinta e não podem constar de uma mesma nota fiscal, entendemos que a Contratante aceitará o faturamento segregado desses itens, cada um com a respectiva nota e classificação fiscal. Ressaltamos que a segregação atende à legislação tributária vigente e é vantajosa para a Administração, uma vez que a carga tributária incidente sobre serviços e garantia (ISS) é inferior à incidente sobre hardware (ICMS). Está correto o nosso entendimento?

(...)"

2.3. **Resposta ao Questionamento 2:** Por não ser de natureza técnica o pedido de esclarecimento, a área técnica entende que não compete a ela a resposta. Todavia, em consulta realizada à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGEOF/SAA deste Ministério, o entendimento deste órgão é que sim, está correto o entendimento. O faturamento deve ocorrer de forma apartada.

"(...)

QUESTIONAMENTO 3 - Faturamento de produtos e serviços por estabelecimentos distintos

(...)

Entendemos que, possuindo a licitante vencedora mais de um estabelecimento com a mesma raiz de CNPJ, poderá faturar os produtos (hardware) por um estabelecimento e os serviços e software por outro, uma vez que todos integram uma única entidade jurídica, e que o somatório das notas fiscais corresponderá exatamente ao valor final contratado. Entendemos, ainda, que, sendo necessária a emissão de notas de empenho distintas para cada estabelecimento, a Contratante procederá dessa forma. Está correto o nosso entendimento?

(...)"

2.4. **Resposta ao Questionamento 3:** Por não ser de natureza técnica o pedido de esclarecimento, a área técnica entende que não compete a ela a resposta. Todavia, em consulta realizada à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGEOF/SAA deste Ministério, o entendimento deste órgão é o de que poderá ocorrer o faturamento apartado para hardware e software, contudo o empenho é vinculado ao CNPJ que consta no contrato, não sendo impeditivo para o pagamento de faturamentos de estabelecimentos distintos da mesma pessoa jurídica.

"(...)

QUESTIONAMENTO 4 - Divergência numérica no item 5.1.7 do Anexo I-A

(...)

O item 5.1.7 do Anexo I-A dispõe: Deverão ser fornecidos 02 (quatro) switches topo de rack para o Site Principal".

Há divergência entre o algarismo (02) e o extenso (quatro). Questiona-se: qual a quantidade correta a ser cotada para o item 6 - 02 (duas) ou 04(quatro) unidades?

(...)"

2.5. **Resposta ao Questionamento 4:** A quantidade correta a ser cotada para o item 6 são 02 (duas) unidades de switches, conforme as demais especificações técnicas para o equipamento.

"(...)

QUESTIONAMENTO 5 - Base de cálculo da garantia de execução

(...)

*O item 4.20.1 do Termo de Referência exige garantia da contratação "no percentual de 5% (cinco por cento) do **valor total ou anual** da contratação, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato". A Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato*

(Anexo II), por sua vez, remete novamente ao Termo de Referência, sem definir a base de cálculo.

Tratando-se de contratação com vigência de 60 (sessenta) meses, a distinção é relevante e impacta diretamente a formação do preço. Questiona-se: a garantia de execução incidirá sobre o valor total da contratação ou sobre o valor anual?

(...)"

2.6. **Resposta ao Questionamento 5:** A garantia de execução incidirá sobre o valor total da contratação.

"(...)

QUESTIONAMENTO 6 - Escopo: Data Center principal e secundário

(...)

O item 5.1.7 do Anexo I-A dispõe: Deverão ser fornecidos 02 (quatro) switches topo de rack para o Site Principal".

Há divergência entre o algarismo (02) e o extenso (quatro). Questiona-se: qual a quantidade correta a ser cotada para o item 6 - 02 (duas) ou 04(quatro) unidades?

(...)"

2.7. **Resposta ao Questionamento 6:** Sim. Confirma-se confirma-se que o objeto desta contratação abrange exclusivamente o Data Center principal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e as cinco unidades do Sistema Penitenciário Federal, conforme os quantitativos e locais de entrega definidos no Anexo I-A e no item 6.2.1.3 do Termo de Referência.

"(...)

QUESTIONAMENTO 7 - Suporte on-site no Data Center secundário

(...)

O item 4.11.30 do Termo de Referência estabelece que o suporte técnico em garantia será prestado, quando necessário, na modalidade on-site "nas dependências da CONTRATANTE e nos respectivos locais de instalação da solução, incluindo o Data Center principal, o Data Center secundário e as unidades do Sistema Penitenciário Federal".

Ocorre que o item 6.2.1.3 do Termo de Referência não relaciona o Data Center secundário entre os locais de entrega, de modo que não haverá equipamento desta contratação instalado naquele sítio.

Questiona-se: confirma-se que a obrigação de atendimento on-site se restringe aos locais de efetiva instalação da solução - Sala Cofre do MJSP e as cinco Penitenciárias Federal - ficando afastada a exigência de atendimento presencial no Data Center secundário?

(...)"

2.8. **Resposta ao Questionamento 7:** Sim, confirma-se o entendimento da licitante. A obrigação de atendimento on-site se restringe aos locais de efetiva instalação da solução - Data Center Principal e as cinco Penitenciárias Federais - ficando afastada a exigência de atendimento presencial no Data Center secundário.

"(...)

QUESTIONAMENTO 8 - Prazo de validade da proposta

(...)

O item 5.9 do Edital estabelece que "o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação". O modelo de proposta comercial constante do Anexo I-G do Termo de Referência, entretanto, contém a declaração de que "esta oferta tem validade inicial de 14 (catorze) dias, contados da data de abertura desta proposta".

Questiona-se: confirma-se que deve prevalecer o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias previsto no Edital, devendo o modelo do Anexo I-G ser adaptado nesse ponto pelas licitantes?

(...)"

2.9. **Resposta ao Questionamento 8:** Sim, confirma-se que deve prevalecer o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias previsto no Edital, devendo o modelo do Anexo I-G ser adaptado nesse ponto pelas

licitantes.

"(...)

QUESTIONAMENTO 9 - Vistoria prévia

(...)

*O item 8.10.1 do Edital dispõe que "o licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado ****[INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO]****", constando o campo relativo à forma de agendamento sem preenchimento.*

Questiona-se: qual o canal, o endereço eletrônico e o prazo para agendamento da vistoria prévia, inclusive quanto às unidades do Sistema Penitenciário Federal, cujo acesso depende de autorização da Secretaria Nacional de Políticas Penais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, conforme item 6.4.1.1 do Termo de Referência?

(...)"

2.10. **Resposta ao Questionamento 9:** O agendamento para vistoria do datacenter principal e salas técnicas das penitenciárias federais deve ser encaminhado para os seguintes canais: e-mails (cgiso@mj.gov.br e cgggs@mj.gov.br) ou telefone (61) 2025-3817, no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira. Para agendamento de vistoria no data center principal a antecedência mínima deve ser de 1 (um) dia útil e das salas técnicas nas penitenciárias federais, de 5 (cinco) dias úteis, até o prazo final editalício estabelecido.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, submete-se o presente processo à Divisão de Licitações, para providências cabíveis e prosseguimento do processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Albernaz Bezerra, Integrante Requisitante**, em 09/09/2026, às 11:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36908426** e o código CRC **60DB53A0**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.